

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

EDITAL DE

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA DO GRADIL DA SEDE SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO EM CUIABÁ

CUIABÁ/MT – SETEMBRO DE 2018



JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2018

PROCESSO	5726-86.2018.4.01.8009
ADMINISTRATIVO:	
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE INÍCIO DO	13/09/2018
CADASTRAMENTO DA	
PROPOSTA:	
DATA DA SESSÃO	26/09/2018
PÚBLICA:	
HORÁRIO DE INÍCIO DA	10 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
SESSÃO PÚBLICA:	
LOCAL:	No sitio: <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>
UASG:	090021

PREÂMBULO

A UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, por um de seus PREGOEIROS, designado pela Portaria DIREF nº 12, de 23/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante empreitada por PREÇO GLOBAL, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital, com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações promovidas pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010 e Portaria Normativa nº 27 de 10/11/2010, na Resolução nº. 15, de 02/10/2000, do Tribunal Regional Federal da 1º Região, alterada pela de nº. 600-07, de 15/08/2003 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I. DO OBJETO

- 1.01 Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA DO GRADIL DA SEDE SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO EM CUIABÁ de acordo com o Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e Projetos constantes do Anexo I, que é parte integrante deste edital.
- 1.02 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema <u>Compras Governamentais</u> e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II. DOS ANEXOS

- 2.01 Anexo do presente edital:
 - 2.01.1 Anexo I: Termo de Referência;
 - 2.01.2 Anexo II: Modelo de apresentação da proposta de preços;
 - 2.01.3 Anexo III: Minuta de Contrato.

SEÇÃO III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.01 Poderão participar desta licitação os interessados que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasgovernamentais.com.br.
- 3.02 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.03 O credenciamento junto ao sitio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.04 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.05 Como requisito para a participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, no ato da elaboração e envio da proposta de preços, efetuar as seguintes declarações:
 - 3.05.1 a inexistência de fato impeditivo e a obrigatoriedade de declarar a superveniência deste após a habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei n. 9.648/98 e da Instrução Normativa SLTI nº 02/2010;
 - 3.05.2 a não utilização de mão-de-obra infantil, em cumprimento ao inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/02;
 - 3.05.3 o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação definidos no edital, a conformidade da proposta com as exigências do ato convocatório, conforme preconiza o §2º do art. 21 do Decreto 5.450/2005, bem como o conhecimento e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos.

- 3.05.4 de elaboração independente de proposta;
- 3.05.5 de não utilização de trabalho degradante ou forçado; e
- 3.05.6 de que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 3.06 Não será permitida a participação de empresas:
 - 3.06.1 que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais);
 - 3.06.2 cooperativas;
 - 3.06.3 reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.06.4 em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;
 - 3.06.5 declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
 - 3.06.5.1 será efetuada, pelo Pregoeiro, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneos do TCU.
 - 3.06.6 empresas estrangeiras que não funcionam no País;
 - 3.06.7 o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 3.06.8 suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso.

SEÇÃO IV. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.01 A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do *site*: www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até o horário limite de abertura da Sessão Pública.
 - 4.01.1 O cadastro da proposta no endereço eletrônico mencionado no subitem anterior, deverá conter descrição detalhada, sob pena de desclassificação, no momento oportuno.
 - 4.01.2 Ao encaminhar a proposta é vedada a inserção de dados que identifique a licitante. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 4.02 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 4.03 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.04 Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente (conforme subitem 4.11) deverão constar (ver modelo no Anexo II do Edital):
 - 4.04.1 Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 4.04.2 Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, *e-mail*, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta corrente;
 - 4.04.3 Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
 - 4.04.4 Prever o **prazo de execução dos serviços**, que **não** poderá ser **superior** ao previsto no cronograma disposto no Anexo I, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços;
 - 4.04.5 A proposta deverá indicar:
 - 4.04.5.1 O preço unitário e total (com apenas duas casas decimais) para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas,

além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

- 4.04.5.2 Planilha orçamentária, conforme modelo no Anexo I do Edital;
 - 4.04.5.2.1 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 4.04.5.3 Benefícios e Despesas Indiretas B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual e utilizando a fórmula, conforme modelo anexo ao Edital;
 - 4.04.5.3.1 O valor adotado pela Justiça Federal que conduziram ao BDI no Orçamento Estimativo também estão dispostos no modelo no Anexo I do Edital.
- 4.04.5.4 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo no Anexo I do Edital;
- 4.04.6 Declaração expressa do licitante concordando com a adequação do termo de referência, estando ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Inciso III do § 6º do art. 125 da Lei 12.465/2011), conforme modelo no Anexo II do Edital;
- 4.04.7 Declaração de que não contratará, durante a vigência do contrato decorrente deste certame, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seção Judiciária de Mato Grosso, nos termos do artigo 3º da Resolução n° 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela de nº 09, de 06/12/2005, conforme modelo no Anexo II do Edital;
- 4.04.8 Declaração, conforme modelo no Anexo II do Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução ou de que optou por não vistoriar o local e as condições em que serão executados os serviços estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;
 - 4.04.8.1 A vistoria pela empresa interessada deverá ser previamente marcada através do telefone (65) 3363-9789, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12h às 18h, na Seção de Projetos e Obras Civis da Seção Judiciária de Mato Grosso (SEOCI-MT) em Cuiabá-MT ou através do email: seoci.mt@trf1.jus.br.
- 4.04.9 Consignar o local, a data e a assinatura do representante legal da empresa na proposta, bem como a qualificação do representante autorizado, contendo nome completo, endereço, CPF,

Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Termo (Contrato Social ou Procuração).

- 4.05 Os quantitativos a serem apresentados na Planilha Orçamentária do proponente deverão ser iguais aos da Planilha Orçamentária constante no Anexo I deste edital. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 4.06 Todos os materiais, serviços e insumos, necessários para a execução de todos os serviços ora contratados, deverão estar inclusos nas composições dos preços unitários para os itens existentes na Planilha Orçamentária (Anexo I). Não será admitida alegação futura, por parte da participante, de ausência de itens e/ou de quantidades insuficientes dos itens existentes na Planilha Orçamentária seja fato impeditivo para a completa execução dos serviços conforme os projetos e as especificações.
- 4.07 Todos os elementos constantes no Termo de Referência, Memorial, Caderno de Especificações e Encargos, Projetos e Planilha Orçamentária são complementares entre si e valem isoladamente, devendo ser executados integralmente, ainda que conste em apenas um dos componentes da pasta técnica.
- 4.08 Em caso de divergências entre as informações do projeto e especificações no Memorial Descritivo, predominarão as especificações e estas sobre os detalhes e, nos detalhes, prevalecerão os de maior escala.
- 4.09 Os tributos IRPJ e CSLL não podem ser incluídos nos preços propostos de bens e serviços, seja como item específico da planilha ou orçamento.
- 4.10 Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.11 Após o encerramento da sessão de lances, a proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada em campo próprio disponibilizado pelo sitio www.comprasqovernamentais.gov.br, no prazo estipulado após a convocação do anexo, ou outra forma de envio caso disponibilizado pelo Pregoeiro, em prazo estipulado na solicitação.
 - 4.11.1 Para que consiga anexar o documento em tempo hábil, evitando a desclassificação da proposta, recomenda-se manter o arquivo preparado para o(s) ajuste(s) com antecedência.
- 4.12 Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 4.13 Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

SEÇÃO V. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 5.01 O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nos subitens abaixo:
 - 5.01.1 no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasgovernamentais.gov.br;
 - 5.01.2 as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
 - 5.01.3 encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará, a compatibilidade do preço ofertado pela proponente classificada em primeiro lugar, com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;
 - 5.01.4 não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro recusará a proposta ou, se for o caso, solicitará diligências para verificação da compatibilidade do valor negociado com os preços praticados no mercado. Concluída a diligência e comprovada a incompatibilidade do valor negociado, o Pregoeiro direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;
 - 5.01.5 obtida uma proposta de preços julgada aceitável, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;
 - 5.01.6 verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;
 - 5.01.7 encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;
 - 5.01.8 manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.
- 5.02 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.03 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.04 Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 5.05 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888 Centro Político Administrativo Cuiabá/MT CEP nº 78.049-942.
- 5.06 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 5.07 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade em relação às especificações técnicas deste Edital e seus anexos, assim como a compatibilidade do preço ofertado em função do valor estimado, que configurará o limite máximo a ser observado também para a aceitabilidade dos preços unitários.
- 5.08 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da JFMT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar sua decisão.
- 5.09 O Pregoeiro e a autoridade superior da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

SEÇÃO VI. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

- 6.01 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que o(s) valor(es) deverão ser digitados com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 6.02 Os lances deverão ser formulados pelo VALOR GLOBAL proposto para o serviço.
- 6.03 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.
- 6.04 A licitante somente poderá oferecer lance **INFERIOR** ao último **por ela** ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.05 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 6.06 Durante o transcurso da sessão pública o Pregoeiro enviará mensagens, via chat, às licitantes, que só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa desta, após o encerramento da fase de lances.
 - 6.06.1 Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.
- 6.07 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- Quando a desconexão referida no subitem anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.09 A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.
- 6.10 Não poderá haver desistência dos lances efetuados nos termos do art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 6.11 Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, o sistema fará uma comparação entre a proposta da primeira colocada e as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte, na ordem de classificação.
- 6.12 A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta mais vantajosa (menor preço), é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente mais vantajosa do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência.
 - 6.12.1 A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.
 - 6.12.2 Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.
- Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.14 Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência de oferta de desempate.

SEÇÃO VII. DA HABILITAÇÃO

- 7.01 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará à Seção Judiciária de Mato Grosso a documentação original referente à HABILITAÇÃO, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações, sito ao endereço Avenida Rubens de Mendonça, nº 4888, Fórum Federal JJ Rabelo CEP: 78049-942 em envelope fechado e rubricado no fecho.
- 7.02 Serão exigidos os seguintes documentos de:
 - 7.02.1 Habilitação Jurídica;
 - 7.02.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista;
 - 7.02.3 Qualificação técnica;
 - 7.02.4 Qualificação econômico-financeira;
 - 7.02.5 As Declarações feitas em campo próprio do sistema Compras Governamentais conforme subitem 3.05;
 - 7.02.6 Declaração de que o(s) profissional(ais) de que trata o subitem 7.05, participará(ão) dos serviços objeto desta licitação (conforme modelo no Anexo II deste Edital);
 - 7.02.7 Declaração de que estarão disponíveis para a execução dos serviços todas as instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal especializado, que se responsabilizará pelos trabalhos, inclusive perante o CREA/CAU, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação (conforme modelo no Anexo II deste Edital).

7.03 Habilitação Jurídica

- 7.03.1 Será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 7.03.1.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 7.03.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

- 7.03.1.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e
- 7.03.1.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.04 Regularidade fiscal e trabalhista

- 7.04.1 Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.04.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.04.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.04.1.3 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 7.04.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 6.106/2007;
- 7.04.1.5 Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 7.04.1.5.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet;
- 7.04.1.6 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação do CND Certidão Negativa de Débitos;
 - 7.04.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente o CND, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08/04/1999.
- 7.05 A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 7.05.1 Registro ou inscrição, no respectivo conselho profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;
 - 7.05.1.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no respectivo conselho profissional do Estado de Mato Grosso, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 7.05.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:
 - 7.05.2.1 Quanto à capacitação técnico-profissional:
 - 7.05.2.1.1 Comprovação da licitante de possuir em sua Equipe Técnica, profissionais de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, devidamente inscritos no respectivo conselho profissional, detentores de Atestado de Capacidade Técnico Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional ou Certidão de Acervo Técnico CAT emitidos pelo respectivo conselho profissional, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação. Consideram-se parcela de maior relevância e valor significativo:
 - 7.05.2.1.1.1 Execução de construção ou reforma de edificação com área construída de pelo menos 300m2;
 - 7.05.2.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta.
 - 7.05.2.3 Entende-se, para fins de habilitação, como responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:
 - 7.05.2.3.1 Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;
 - 7.05.2.3.2 Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - 7.05.2.3.3 Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRTE, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo respectivo conselho profissional referente à pessoa jurídica; ou,

- ainda, Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- 7.05.2.3.4 Responsável Técnico: Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo respectivo conselho profissional, na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico. A atribuição do responsável técnico deve estar de acordo com a Resolução n. 218 do CONFEA.
- 7.05.2.4 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei n° 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 7.06 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.06.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 7.06.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um), vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - 7.06.2.1 Serão considerados aceitos, na forma da Lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 7.06.2.1.1 Publicados em Diário Oficial ou;
 - 7.06.2.1.2 Publicados em Jornal de grande circulação ou;
 - 7.06.2.1.3 Registrados em Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
 - 7.06.2.1.4 Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do DNRC, de 01/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo Pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento ou;
 - 7.06.2.1.5 Recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital Sped, na apresentação do Balanço Patrimonial digital.
 - 7.06.2.2 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

- 7.07 Disposições gerais sobre a Habilitação:
 - 7.07.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios;
 - 7.07.2 Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
 - 7.07.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO;
 - 7.07.4 Os documentos e certidões exigidos para habilitação que não estejam disponíveis ou desatualizados no SICAF ou sítios oficiais para consulta/verificação, de acordo com o art. 25 §2º, do Decreto nº 5450/2005, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro mediante solicitação por arquivo anexo ao sistema Compras Governamentais;
 - 7.07.5 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias;
 - 7.07.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;
 - 7.07.7 Os documentos apresentados com validade expirada, ser não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente;
 - 7.07.8 Para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.
- 7.08 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.09 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

SEÇÃO VIII. DO JULGAMENTO

- 8.01 Somente concorrerão à qualificação para fins de participação da fase de lances as propostas que atenderem às condições deste Edital e seus anexos.
- 8.02 O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados por **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado.
- 8.03 Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital.
- 8.04 No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro.
- 8.05 Serão desclassificadas as propostas:
 - 8.05.1 com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero;
 - 8.05.2 elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos, observando o disposto no art. 26 § 3°, do Decreto 5.450/2005.
 - 8.05.3 não anexadas nos termos do subitem 4.11 do Edital.
 - 8.05.4 apresentar **preço global ou preço de cada item** superiores aos preços de referência constantes da Planilha Orçamentária anexo a este Edital, fixada como o máximo permitido.
 - 8.05.4.1 A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que **o preço unitário e o global orçado** fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

SEÇÃO IX. DOS RECURSOS

- 9.01 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.
- 9.02 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão realizadas exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br), em formulários próprios.
- 9.03 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

- 9.04 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro poderão ter efeito suspensivo, nas hipóteses elencadas no §2º do art. 109, da Lei 8.666/93.
- 9.05 Não serão conhecidos os memoriais de recursos enviados fora do meio eletrônico (no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br), por documentação em papel, fax e/ou intempestivos.
- 9.06 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio à CPL da Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária de Mato Grosso, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.888 Centro Político Administrativo Cuiabá/MT, CEP 78.049-942.

SEÇÃO X. **DO CONTRATO**

- 10.01 Todas as condições da prestação dos serviços e demais cláusulas que regem esta contratação estão discriminadas na minuta contratual Anexo III deste Edital.
- 10.02 Formalização do contrato: a empresa deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações SEI, através do Portal do TRF1ª Região, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação pelo setor competente, para assinatura do contrato/ata e futuras alterações contratuais;
- 10.03 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.
- 10.04 É facultado à Administração, nos termos do disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da multa prevista no subitem 11.02 e das demais penalidades previstas neste Edital e seus anexos.
 - 10.04.1 O disposto no item 10.03 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, §2º, da Lei n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao preço e prazo.

SEÇÃO XI. DAS PENALIDADES

11.01 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) Multa de 5% (cinco por cento);
- d) Multa de 10% (dez por cento);
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002 e art. 28, caput, do Dec. 5.450/05;
- 11.02 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
 - a) Atraso quanto à assinatura da ata/contrato ou retirada do empenho no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor, até o máximo de dez por cento daquele valor);
 - Não assinar a ata/contrato ou não retirar o empenho, quando convocado pela Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor) e "e";
 - c) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor) e "e";
 - d) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura da ata ou durante a sua vigência: aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor) e "e".
- 11.03 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.04 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 12.02, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.05 As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

11.06 As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o **contraditório** e a **ampla defesa**.

SEÇÃO XII. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl.mt@trf1.jus.br.
- 12.02 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
 - 12.02.1 Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os pedidos que deverão ser enviados, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no e-mail: cpl.mt@trf1.jus.br.
- 12.03 Se procedentes e acolhidas as razões da petição contra o ato convocatório, nova data será designada para a realização do certame.

SEÇÃO XIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.01 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso, unidade gestora 090021 no Programa de Trabalho Resumido 096903.

SEÇÃO XIV. DO VALOR DE REFERÊNCIA

O valor estimado para esta contratação é de R\$ 90.077,99 (noventa mil e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), sendo este o valor máximo que poderá ser pago pela Administração.

SEÇÃO XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.01 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 15.02 A Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto n. 5.450/2005.

- 15.03 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação pela autoridade competente da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso.
- 15.04 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.05 Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na "homepage" da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
- 15.06 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Apoio à CPL da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, através do e-mail: cpl.mt@trf1.jus.br.
- 15.07 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções Judiciárias.
- 15.08 O CNPJ da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso é 05.437.178/0001-18.

Cuiabá, 12 de setembro de 2018

EDUARDO RODRIGUES FERREIRA

Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA DO GRADIL DA SEDE SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO EM CUIABÁ.

Compreende o fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, pagamento de impostos e taxas, bem como de todas as despesas necessárias à completa execução dos serviços pela empresa contratada.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica tendo em vista que o gradil e os portões que cercam o edifício sede da Seção Judiciária de Mato Grosso em Cuiabá estão apresentando, em vários pontos, problemas que prejudicam a segurança do local e das pessoas sendo necessários serviços de reformas.

O projeto foi elaborado pela assessoria técnica da SEOCI – Seção de Projetos e Obras Civis.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / QUANTIDADE

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Local de execução
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA DO GRADIL DA SEDE SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO EM CUIABÁ	Unidade	01	Av. Rubens de Mendonça, 4888 – Fórum Federal JJ Rabelo Edifício Desembargador Federal Mário Mendes Centro Político Administrativo CEP: 78049-942

3.1 - O presente projeto é composto de:

- Planilha Orçamentária;
- Memorial Descritivo;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Composição do BDI;
- Pranchas dos projetos.
- 3.2 Todos os documentos elencados acima estão disponíveis através do endereço a seguir:

http://portal.trf1.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C90833865C70E520165C99B68755072

- 3.3 A proposta de preços deverá estar acompanhada da Planilha Orçamentária cujo modelo pode ser baixado no link acima.
- 3.4 Os serviços necessários foram quantificados pela Assessoria Técnica contratada pela SJMT, assim como a elaboração dos memoriais descritivos.
- 3.5 Os preços de referência foram obtidos do Sinapi, e aqueles itens que não são contemplados pelo Sinapi foram levantados através de pesquisa de preços junto a fornecedores.

4- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1 O contrato deverá ter vigência de 06 (seis) meses, contados da data em que for firmado, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, observando-se a vigência dos créditos e dotações orçamentários, resguardado e satisfeito o interesse público.
- 4.2 A Contratada deverá efetuar os serviços no prazo de **(prazo de execução) 60 (sessenta) dias corridos,** a contar do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.
- 4.3 O objeto será recebido:
 - **4.3.1 Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, **em até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
 - **4.3.2 Definitivamente**, pela Seção competente ou por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, **em até 30 (trinta) dias** do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.4 No prazo de vigência informado no item 4.1 estão inclusos os prazos para o recebimento provisório e definitivo, conforme itens 4.3.1 e 4.3.2.
- 4.5 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.6 O prazo para recebimento definitivo descrito no item 4.3.2 será suspenso para a Administração, quando ela solicitar correção à Contratada dos vícios ou defeitos resultantes da execução do serviço objeto da presente avença.
- 4.7 A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços fornecidos.

4.8 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

5 - NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

- 5.1 A execução dos serviços deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
 - . As normas e especificações constantes do edital;
 - . As práticas SEAP Manual de Obras Públicas-Edificações SEAP Construção;
 - · Normas da ABNT e do INMETRO;
 - · Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - · Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CAU/CREA/CONFEA;
 - . Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Mato Grosso;
 - . As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
 - . As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - . As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
 - . As qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
 - . Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como o Guia de Obras do Conselho da Justiça Federal.

6 - AÇÕES E REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 6.1 As ações de sustentabilidade compreendem os procedimentos a serem adotados durante a execução da obra visando à redução do impacto no meio ambiente, em consonância com os preceitos da Constituição Federal (Arts. 23, VI, e 170, VI), da Lei nº 8.666/83 (Art. 3º), das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e das demais normas atinentes. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá observar o que segue:
- 6.1.1 Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas por este. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, formas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas.
- 6.1.2 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.
- 6.1.3 Utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água e a eficiência energética.
- 6.1.4 Utilizar, no canteiro, lâmpadas de baixo consumo de energia elétrica.
- 6.1.5 Adotar coleta seletiva dos resíduos da construção.
- 6.1.6. Adotar sistema de retenção de material particulado transportado pelos pneus dos veículos automotivos utilizados na execução da obra.
- 6.1.7. Dar o adequado tratamento e destinação às águas servidas.
- 6.1.8 Quando do transporte das sobras de material utilizado na construção e de material proveniente das escavações, adotar as medidas necessárias para evitar a queda desse material durante o transporte ao seu destino final. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.
- 6.1.9 Utilizar aparelhos energéticos (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, etc.) com selo de eficiência energética satisfatória.
- 6.1.10 Manter o canteiro de obras, as calçadas e as ruas isentas de detritos provenientes da construção.
- 6.1.11 Manter as calçadas sempre conservadas, limpas e desimpedidas, para o perfeito fluxo de pedestres.
- 6.1.12 Utilizar cores claras na pintura interna dos barracões.
- 6.1.13 Dotar a edificação de sistemas que impeçam a queda de materiais em edificações vizinhas, nas ruas e em transeuntes.

- 6.1.14 Adotar medidas que reduzam a interrupção no trânsito de veículos nas vias em torno do canteiro de obras, tais como, concentrar a carga e descarga de materiais em horários de menor movimento e utilizar veículos de menor porte no transporte desses materiais.
- 6.1.15 O expurgo de resíduos da obra será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer às diretrizes, critérios e procedimentos presentes na Resolução nº 307/2002, do CONAMA-Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como regulamentações existentes no âmbito estadual e municipal.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

(PARA SER REMETIDA APENAS PELO LICITANTE VENCEDOR JUNTO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO I)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

(r apc	r timbrado ou carmibo da ciripresa)							
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2018.								
Sessão Pública:/2018, às: horas.								
Nome de Fantasia:								
Razão Social:								
CNPJ:								
Endereço:	Endereço:							
Bairro:	Cidade:							
CEP:	E-MAIL:							
Telefone:	Fax:							
Banco:	Conta Bancária:							
Nome e n.º da agência bancária:								
Declaramos que:								
•	eridos no subitem 7.05, do edital, participarão dos s § 10 do art. 30 da Lei n. 8.666/93.	erviços objeto						
b) Da vistoria:								
() Opção 01: que vistoriou o local e que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.								
() Opção 02: que optou por não vistoriar o local e as condições em que serão executados os serviços estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.								

- c) Que estarão disponíveis para a execução dos serviços todas as instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal especializado necessários ao cumprimento do objeto da licitação em epígrafe e que se responsabilizará pelos trabalhos, inclusive perante o CREA/CAU.
- d) Que em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela de nº 09, de 06/12/2005, declara que está ciente da vedação de efetuar, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado(s) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de

- cargos de direção e de assessoramento, de juízes que integram a Justiça Federal de 1º Grau/Mato Grosso.
- e) Que concorda com a adequação do termo de referencia, estando ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Reforma E Pintura Do Gradil Da Sede Seção Judiciária De Mato Grosso Em Cuiabá	Unidade	01		

Prazo de instalação e início dos serviços:
Validade da Proposta:

Local e data
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável lega
RG n.
CPF n.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XX/2018

A União, por intermédio da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Mato
Grosso, com registro no CNPJ/MF nº. 05.437.178/0001-18 e sede na Av. Historiador
Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP n.
78.049-942, neste ato representado pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr.
XXXXXXXX, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE, e de
outro lado, a empresa XXXXXXXXX, com registro no CNPJ/MF n. XXXXXXX, com sede à
Rua XXXXXXXXXXX - CEP: XXXX, Telefones:, representada por
, (nacionalidade, estado civil, profissão), CPF nº.
, RG nº, doravante denominada CONTRATADA,
resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços observado o disposto
nos autos do Processo Administrativo nº. 5726-86.2018.4.01.8009, Lei 8.666/1993,
Edital do Pregão Eletrônico n. 15/2018, demais normas que regem a matéria e mediante as seguintes cláusulas e condições:
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta contratação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA DO GRADIL DA SEDE SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO EM CUIABÁ, localizado Av. Rubens De Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo - Edifício Desembargador Federal Mário Mendes - Centro Político Administrativo — CEP: 78049-942 - Cuiabá-Mt, de acordo com as obrigações e condições previstas neste instrumento, edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2018 e seus anexos e da proposta vencedora da licitação, constantes do Processo Administrativo n. 5726-86.2018.4.01.8009, integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data em que for firmado, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, observando-se a vigência dos créditos e dotações orçamentários, resguardado e satisfeito o interesse público.
 - 2.1.1 No prazo de vigência estipulado estão inclusos, 60 (sessenta) dias corridos para a execução de todos os serviços (prazo de execução), a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço; os 15 (quinze) dias corridos para o recebimento provisório, contados da entrega completa do objeto; os 30 (trinta) dias corridos para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório, ou juntamente com o recebimento definitivo dos serviços, caso este ocorra antes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1 A Contratada deverá efetuar os serviços no prazo de **60 (sessenta) dias corridos (prazo de execução)**, a contar do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.
- 3.2 A Contratada deverá comunicar, por escrito, a conclusão dos serviços, que serão recebidos pelo(s) executor(es) indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1	O valor deste contrato é de R\$	().

- 4.2 O valor estará discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela contratada.
- 4.3 No preço estão incluídos o BDI e todas as despesas concernentes à execução dos serviços, tais como materiais, mão-de-obra, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, seguros, fretes, equipamentos e ferramentas, instalação e manutenção do canteiro, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes às especialidades, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será condicionado à regularidade dos documentos abaixo, e na hipótese de irregularidade fiscal e ou trabalhista, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato:
 - 5.1.1 Certidão de Regularidade de Situação FGTS;
 - 5.1.2 Certidão Negativa de Débito da Receita e INSS;
 - 5.1.3 Certidão quanto à Dívida Ativa da UNIÃO;
 - 5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 5.2 Sobre o valor devido à contratada:
 - 5.2.1 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
 - 5.2.2 A Contratante efetuará, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12 a retenção do(a):

- 5.2.2.1 Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- 5.2.2.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- 5.2.2.3 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- 5.2.2.4 Contribuição para o PIS/Pasep.
- 5.2.3 Para apuração da base de cálculo do valor a ser retido a título de INSS a contratada deverá atender, no que couber, os art. 121 a 123 da IN 971/2009 da RFB.
 - 5.2.3.1 Quando houver utilização de materiais que não integram a base de cálculo da retenção do INSS, conforme disposto no art. 121 e 122 da IN 971/2009, a Contratada deverá discriminar em cada nota fiscal de serviços, no campo "descrição dos serviços prestados", o valor correspondente aos materiais utilizados e à mão de obra aplicada nos serviços, respeitando o percentual mínimo de 50% do valor da Nota Fiscal conforme Art. 122, I, da IN 971/2009.
 - 5.2.3.2 Caso o percentual não esteja discriminado, o recolhimento do tributo devido a título de INSS será calculado com base no valor bruto da nota fiscal, conforme prevê o § único do art. 123 da IN 971/2009 da RFB.
- 5.2.4 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.2.6 A Administração deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 5.2.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

- I =, Índice de compensação financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 5.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
 - 5.4.1 Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
 - 5.4.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no edital vinculado a este contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.5 Quanto a Nota Fiscal deverá:
 - 5.5.1 Conter os dados completos da Justiça Federal de Mato Grosso;
 - 5.5.2 Constar expressamente o nome do Banco, Agência e Número da conta corrente a ser depositada;
 - 5.5.3 Constar descrição contendo nº do contrato;
 - 5.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
 - 5.5.5 Haverá retenção de 5% do valor total do contrato que será paga quando do Recebimento Definitivo.
- 5.6 A Seção Judiciária de Mato Grosso reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se no ato de aceitação da prestação dos serviços houver desacordo com as condições pactuadas.
- 5.7 Para pagamento da fatura, a contratada deverá apresentar, também, os seguintes documentos:

- 5.7.1 Relação de empregados constando os nomes completos, nº do documento de identidade, profissão e função nos trabalhos.
- 5.8 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 5.8.1 Após o final de cada mês, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a planilha previa de medição.
- 5.9 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 5.10 Após a aprovação, a contratada deverá apresentar:
 - 5.10.1 Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada;
 - 5.10.2 Planilha de medição;
 - 5.10.3 Declaração de optante pelo Simples Nacional se for o caso;
 - 5.10.4 Cópia da Folha de pagamento do seu pessoal relativa ao período de execução;
 - 5.10.5 Cópia das guias de recolhimento do FGTS relativos ao período de execução autenticado por instituição bancária;
 - 5.10.6 Cópia das guias de Previdência Social relativos ao período de execução e autenticados por instituição bancária.
- 5.11 A contratada deverá apresentar a Guia DAM Documento de Arrecadação Municipal recolhida ou a recolher, juntamente com a nota fiscal a ser entregue pela prestadora de serviços.
- 5.12 O item relativo à Administração Local da Obra será medido em valor proporcional a cada medição, levando em consideração o cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados.
 - 5.12.1 Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativo e Preços Unitários para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

c 4	A 1	~ .		1	, .		/ \	
6.1	A despesa com a	i contratacao do	SERVICA	relativo ao	EXELCICIO COL	rente	correra a cont	ъ.
U. <u>T</u>		i contratação ao	SCI VICO	, i Ciativo ao	CACICICIO COI	i Ciitc,		u.

- 6.1.1 Unidade Gestora 090021;
- 6.1.2 Programa de Trabalho Resumido _____.

6.2	Foi emitida	Nota de	Empenho nº	de	, no י	valor de R\$ ˌ	(_) para
atende	er as despesa	s oriunda	s desta contra	atação, no exercío	io corrente.			

6.3 Quanto às alterações contratuais, caso necessário, será emitida nota de empenho em data oportuna.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Por este instrumento, a contratante obriga-se a:
 - 7.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela contratada e que se refiram a questões surgidas no transcurso dos serviços, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da sua apresentação;
 - 7.1.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos;
 - 7.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato;
 - 7.1.4 Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento de ajustes;
 - 7.1.5 Comunicar à contratada, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços ou do contrato.
 - 7.1.6 Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total das obrigações assumidas Contratada, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto à Administração Pública.
 - 7.1.7 Solicitar por escrito a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
 - 7.1.8 Solicitar por escrito, durante o prazo de vigência, o conserto ou a substituição dos materiais que apresentarem defeito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a contratada se compromete a:
 - 8.1.1 Manter no local dos serviços, em tempo integral, um encarregado com dedicação exclusiva, que assuma, perante a fiscalização, a responsabilidade técnica até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
 - 8.1.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo ou via e-mail, cabendo à contratada o direito de recurso administrativo à Justiça Federal, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

- 8.1.3 Executar os serviços no prazo fixado no contrato, empregando materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, tudo de acordo com as especificações e determinações constantes da pasta técnica e de sua proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução dos serviços, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais usados;
- 8.1.4 Todos os elementos constantes nos projetos, planilhas orçamentárias, detalhes e especificações deverão ser executados. Os projetos, detalhes e especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente, podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes.
- 8.1.5 Em caso de divergências entre as informações do projeto e especificações, predominarão as especificações e estas sobre os detalhes e, nos detalhes, prevalecerão os de maior escala.
- 8.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos locais do serviço, assim como o processo de sua utilização;
- 8.1.7 O pedido de similaridade de material será possível, desde que solicitado por escrito pela empreiteira, acompanhado de levantamento de custos e laudos técnicos fornecidos por institutos de notória e reconhecida competência em âmbito nacional, para que a contratante se manifeste expressamente a respeito, correndo por conta da contratada todas as despesas pertinentes;
- 8.1.8 Entender-se-á por similar o material que for tecnicamente equivalente ao indicado nas especificações do projeto, devendo a equivalência ser comprovada em tempo hábil;
- 8.1.9 O material similar só poderá ser aplicado após a aprovação formal de sua substituição pela fiscalização;
- 8.1.10 Em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material especificado, deverá ser obedecido o prescrito nos subitens anteriores;
- 8.1.11 Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários e adequados ao cumprimento do contrato;
- 8.1.12 Antes do início da execução dos trabalhos deverá ser revisto o Cronograma Físico-Financeiro apresentado no processo de contratação, para revisão e aprovação da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- 8.1.13 Juntamente com o Cronograma Físico-Financeiro deverá ser fornecido pela Contratada o seu Plano de Execução de Serviços incluindo as descrições de cada item, com quantitativos e custo

unitário e global de todos os materiais, componentes e serviços a serem executados, bem como a tecnologia que pretende adotar e a mão de obra que será empregada.

- 8.1.14 Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela contratante, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas comprovados, resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o seu término;
- 8.1.15 Retirar, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação formal, todo material rejeitado pela fiscalização e corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer, no prazo estipulado por esta, sem nenhum ônus para a contratante, os serviços não aceitos em decorrência de vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;
- 8.1.16 Adequar todos os elementos da pasta técnica, depois de aprovados pela fiscalização e demais órgãos competentes, em razão de possíveis alterações do projeto básico original;
- 8.1.17 Solicitar autorização prévia da contratante para os serviços a serem executados fora do horário normal (noturnos, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para o acompanhamento da fiscalização;
- 8.1.18 A substituição de membro da equipe técnica da contratada ou subcontratada poderá ser admitida, mediante comunicação e aprovação prévia da fiscalização e desde que o profissional substituto possua experiência equivalente ou superior ao substituído, comprovada pelo CREA/CAU;
- 8.1.19 Providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as disposições nelas previstas acerca de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
- 8.1.20 A Contratada deverá providenciar e apresentar, antes do início dos trabalhos, de acordo com a Instrução Normativa MF/RFB nº 971/2009, por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA/MT, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração dos serviços, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho:
 - 8.1.20.1 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - 8.1.20.2 Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
 - 8.1.20.3 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 8.1.21 Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços por parte da contratante;

- 8.1.22 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação, tais como salários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, seguro contra acidentes de trabalho, vales-refeição, vales-transporte e quaisquer outros, ainda que venham a ser criados durante a execução do presente contrato, obrigando-se a saldá-los no prazo legal, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a contratante;
- 8.1.23 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações previstas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução deste contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;
- 8.1.24 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados com os trabalhos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
 - 8.1.24.1 A inadimplência da contratada, relativa a estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado, razão pela qual a empreiteira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante;
 - 8.1.24.2 Fica a Contratante autorizada a reter o pagamento devido à Contratada a fim de repassar aos empregados, diretamente, os valores de verbas trabalhistas inadimplidas.
- 8.1.25 Efetuar o registro deste contrato no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU) de Mato Grosso;
- 8.1.26 Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, na execução deste contrato;
- 8.1.27 Remanejar quaisquer redes (água, esgoto etc.) ou empecilhos porventura existentes no local dos trabalhos:
- 8.1.28 Executar, por sua conta, as ligações provisórias e definitivas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, inclusive, se for o caso, as extensões necessárias das respectivas redes, custeando todas as despesas com o fornecimento e uso, bem como a manutenção dos equipamentos, até a entrega definitiva;
- 8.1.29 Substituir, imediatamente, após formal comunicação, qualquer técnico, profissional ou empregado que não venha desempenhando satisfatoriamente as suas atribuições, a critério exclusivo da fiscalização;
- 8.1.30 Verificar e comparar todos os elementos da pasta técnica fornecidos para execução dos serviços, comunicando imediata e formalmente à fiscalização para a necessária correção, em conjunto, caso constate falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas. A falta de comunicação não exime a contratada de

executar os serviços de acordo com as normas técnicas, regulamentos ou posturas aplicáveis à espécie;

- 8.1.31 Não realizar subempreitada total do objeto deste contrato, permitida, entretanto, a subempreitada parcial para serviços especializados que requerem o emprego de empresas ou profissionais habilitados, desde que previamente autorizadas pela contratante, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da contratada;
- 8.1.32 Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços:
 - 8.1.32.1 Planilha com as composições detalhadas dos preços propostos;
 - 8.1.32.2 Projeto das adaptações do local dos trabalhos para aprovação, se necessário;
 - 8.1.32.3 Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica competente a execução, registradas no CREA/CAU-MT, de todos os projetos e elementos constantes da pasta técnica anexa ao edital vinculado a este contrato;
 - 8.1.32.4 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA;
 - 8.1.32.5 Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT;
 - 8.1.32.6 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 8.1.32.7 Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo CREA/CAU-MT ou por ele vistada, se expedida em outro Estado.
 - 8.1.32.8 Seguro contra acidentes de trabalho;
 - 8.1.32.9 Seguros contra responsabilidade civil por danos a terceiros e danos físicos à obra (incêndio, explosão, desmoronamento parcial e total, rachaduras, etc).
 - 8.1.32.10 Cronograma Físico-Financeiro atualizado, juntamente com o Plano de Execução de Serviços.
- 8.1.33 Elaborar e apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação, para aprovação da Contratante, novo cronograma físico-financeiro, acompanhado do Plano de Execução de Serviços, sempre que houver alterações ou adequações dos recursos financeiros destinados ao serviço, passando o novo cronograma aprovado a ser o vigente.
- 8.1.34 Arcar com os custos de todas as cópias heliográficas dos respectivos projetos executivos e outras que se fizerem necessárias, durante a execução dos trabalhos;
- 8.1.35 Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, ferramentas e equipamentos, promovendo a limpeza do local dos serviços periodicamente, a critério da fiscalização;
- 8.1.36 Permitir o livre acesso, ao local dos serviços, das pessoas indicadas pela contratante;

- 8.1.37 Manter no local dos serviços cópias de todos os projetos, nas quais conste o registro nos órgãos fiscalizadores competentes e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo de qualquer multa ou ônus imposto à contratante, em decorrência da inobservância ao disposto no presente item;
- 8.1.38 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato atualizado, ficando estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a aceitação dos aditivos que porventura venham a ser propostos pela Administração;
- 8.1.39 Manter e conservar o local dos serviços, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer o recebimento definitivo;
- 8.1.40 Entregar os serviços com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela contratante, corrigindo eventuais irregularidades constantes em relatório de verificação e vistoria feito pela fiscalização, observando-se o caderno de especificações;
- 8.1.41 Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo;
- 8.1.42 Durante esse período de garantia a Contratada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 8.1.43 Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato;
- 8.1.44 Responder, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;
- 8.1.45 Enviar a relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, complementando, quando for o caso, a saída e entrada de novos empregados.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão feitas pela Seção de Obras e Projetos Civis (SEOCI-MT) juntamente com sua Assessoria Técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com cláusulas avençadas.

9.2 No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato deverá, a critério da Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS SEGUROS

- 10.1 O licitante vencedor deverá prestar garantia para o período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência deste contrato correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.
 - 10.1.1 O prazo para entrega da garantia será de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
 - 10.1.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
 - 10.1.3 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.
 - 10.1.4 O prazo da garantia deverá ser ajustado sempre que houver alteração do período de vigência do contrato.
 - 10.1.5 Deverá a licitante demonstrar a quitação do contrato celebrado para atender ao determinado nesta cláusula. Caso o pagamento seja realizado de forma parcelada, deverá comprovar o pagamento de cada parcela até três dias após seu vencimento. Nos casos de parcelamento, deverá a contratada, formalmente, comunicar a seguradora de que há o dever de notificar a Contratante nos casos de inadimplemento, apresentando comprovação de tal comunicação.
 - 10.1.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 10.1.6.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.1.6.2 prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.1.6.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada; e
 - 10.1.6.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
 - 10.1.7 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior.

- 10.1.8 Caso a opção seja por utilizar a garantia em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Seção Judiciária de Mato Grosso.
- 10.1.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.1.10 Caso a opção seja pela na modalidade de fiança bancária, a mesma deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.1.11 O atraso na apresentação da garantia, superior a 10 (dez) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.1.12 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.
- 10.1.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.1.14 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 10.1.14.1 Caso fortuito ou força maior;
 - 10.1.14.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 10.1.14.3 Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 10.1.15 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 10.2 A Contratada deverá, na forma da lei, contratar o seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.
- 10.3 A contratada deverá contratar, por sua conta e desde o início da obra, seguros contra responsabilidade civil por danos a terceiros e danos físicos à obra (incêndio, explosão, desmoronamento parcial e total, rachaduras, etc).

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 11.1.1 Unilateralmente pela contratante:
 - 11.1.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou interesse público;
 - 11.1.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, obedecidos os limites fixados na Lei n 8.666/93;
 - 11.1.2 Por acordo entre as partes, nos termos das alíneas "a" a "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- 11.2 Os serviços relativos ao objeto, comprovadamente necessários e advindos de imprevistos durante a sua execução, serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitado o limite previsto na Lei 8.666/93, precedidos de orçamento detalhado e previamente autorizado pela contratante;
- 11.3 As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.4 Ocorrendo a hipótese prevista nos itens 11.2 e 11.3, os valores unitários para os tipos de serviços não previstos na planilha serão fixados, sempre que possível, em função das composições da Tabela SINAPI, os valores da mão de obra e para os materiais a média do preço de mercado apurada na data de sua execução, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.
- 11.5 Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do orçamento estimativo da contratante.
- 11.6 Fica fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a aprovação, por parte da contratada, dos termos aditivos que venham a ser propostos pela contratante.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF:

- 12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta Seção Judiciária;
- 12.1.2 Multa, prevista conforme descrito no **item 12.1.8**, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;
- 12.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
 - 12.1.4.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública, conforme estabelece o § 2º, art.40, da IN SLTI nº 02, de 11/10/2010.
- 12.1.5 O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.
- 12.1.6 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração da Seção Judiciária, a aplicação das demais sanções a que se referem os **itens 12.1.1 a 12.1.4.**
- 12.1.7 A multa referida no **item 12.1.8** será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos **itens 12.1.5 e 12.1.6** serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no **item 12.1.1 a 12.1.4.**
- 12.1.8 Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a Seção Judiciária de Mato Grosso anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 13.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 13.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- 13.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 13.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;
- 13.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 13.1.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- 13.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.14 A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 13.1.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 13.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.4 Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos I, II e III, no art. 78, incisos I a XII e XVII, c/c e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1 O objeto será recebido:

- 14.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 14.1.2 Definitivamente, pela Seção competente ou por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 14.2 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 14.3 O prazo para recebimento definitivo será suspenso para a Administração, quando ela solicitar correção à Contratada dos vícios ou defeitos resultantes da execução do serviço objeto da presente avença.
- 14.4 A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços fornecidos.

14.5 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA OUINZE - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 15.1 O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 15.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA

16.1 O serviço deverá possuir prazo de garantia de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 A Contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto deste Contrato e quando subcontratar parcialmente deverá comunicar formalmente e previamente à Administração da Seção Judiciária de Mato Grosso, para fins de aprovação ou não da subcontratação.
- 17.2 Entre outros itens, a Administração irá avaliar a especialidade requerida para a subcontratação.
- 17.3 Aprovada a subcontratação, a subcontratada deverá atender as exigências de habilitação exigidas no edital, na medida de sua responsabilidade.
- 17.4 Não será admitida a sub-rogação.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

18.1 Independente de transcrição, serão partes integrantes deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o edital de Pregão Eletrônico nº 15/2018 e seus anexos, a proposta da contratada e os documentos que a integram constantes do Processo Administrativo nº 5726-86.2018.4.01.8009.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A contratante, para fins de eficácia deste instrumento e dos eventuais termos aditivos, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria Administrativa da contratante, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

	,	0	-,	
		de	de	Cuiabá,
	_			
CONTRATANT				
	_			
CONTRATAD				